

EMPRESAS

Constituição de Associação n.º 20/2007 de 29 de Outubro de 2007

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE ANANÁS DE SÃO MIGUEL

Certifico que a presente cópia composta por vinte e três folhas, foi extraída da escritura lavrada de fls. 28 a fls. 29 e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 156-A.

No dia 7 de Setembro de 2007, no Cartório Notarial de Ponta Delgada, sito na Rua Dr. Hugo Moreira, n.ºs 28 a 34, a cargo do Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho, perante o respectivo notário, compareceram como outorgantes:

1.º

Guilherme Manuel de Moraes Bernardo Cabral, N.I.F. 166 632 961, casado, natural da freguesia de São José, do concelho de Ponta Delgada, residente na Travessa das Três Cruzes, n.º 12, na freguesia das Capelas, também deste concelho de Ponta Delgada, titular do bilhete de identidade n.º 6643688 emitido em 9 de Março de 2001, pelo S.I.C. de Ponta Delgada.

2.º

Aurélío da Ascensão Miranda Nunes, N.I.F. 186 409 869, casado, natural da freguesia da Fajã de Baixo, deste concelho de Ponta Delgada, onde reside na Rua da Pedra, n.º 23-C, titular do bilhete de identidade n.º 7330020 emitido em 17 de Julho de 2006, pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

3.º

Aureliano de Deus Leite de Miranda, N.I.F. 149 187 769, casado, natural da freguesia de Fajã de Baixo deste concelho de Ponta Delgada, residente na Rua de São João, n.º 71, na freguesia de Rabo de Peixe, do concelho da Ribeira Grande, titular do Cartão de Cidadão n.º 07444920 6ZZ1, válido até 6 de Agosto de 2012.

Verifiquei a identidade do 1.º e do 2.º outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade e a do 3.º pela exibição do respectivo cartão de cidadão.

Os outorgantes declararam:

Que, pela presente escritura, como elementos da sua comissão instaladora, formalizam a constituição de uma associação sem fins lucrativos, com a denominação ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE ANANÁS DE SÃO MIGUEL, que terá a sua sede na Rua de Santo António, n.º 1, na freguesia da Fajã de Baixo, deste concelho de Ponta Delgada, a qual reger-se-á pelos estatutos constantes no documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Exibiram:

- a) Certificado de admissibilidade de firma emitido em 8 de Junho de 2007, pelo registo nacional de pessoas colectivas, por onde verifiquei a denominação adoptada;
- b) Cartão provisório de pessoa colectiva n.º 512 102 651 com o CAE 01131.

Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Guilherme Manuel de Moraes Bernardo Cabral – Aurélio da Ascensão Miranda Nunes – Aureliano de Deus Leite de Miranda. – O Notário, Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho.

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito, sede e objecto

Artigo 1.º

A Associação de Produtores de Ananás de São Miguel, abreviadamente designada A.P.A.S.M., rege-se pelos presentes estatutos e pela lei em vigor, constituindo-se por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição e sem fins lucrativos.

Artigo 2.º

1 - A Associação de Produtores de Ananás dos Açores – A.P.A.S.M., tem a sua sede na Rua de São António, n.º 1, freguesia de Fajã de Baixo, em Ponta Delgada, podendo ser alterada a sua sede em assembleia geral.

2 - A A.P.A.S.M. pode criar delegações regionais ou locais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3.º

A A.P.A.S.M. é uma entidade de direito privado que através de acções comuns entre os seus associados do sector de produção de Ananás de São Miguel tem por principal objecto a “investigação, divulgação e promoção da cultura do ananás”.

Artigo 4.º

1 - Com vista à prossecução do objecto definido no número anterior, compete a A.P.A.S.M.:

- a) Contribuir para um melhor conhecimento e transparência dos mercados, designadamente mediante a produção de informação estatística e análise de tendências, e contribuir para o estabelecimento das relações contratuais entre os agentes económicos;
- b) Promover programas de investigação e de desenvolvimento em articulação com as entidades públicas responsáveis pela investigação, com vista a obter novas utilizações e melhores adaptações às necessidades dos mercados;
- c) Desenvolver acções de promoção do produto nos mercados interno e externo, designadamente com a produção de informação técnica vocacionada para aumentar a confiança dos consumidores e conquistar novos mercados;
- d) Contribuir para assegurar o controlo de qualidade ao nível da produção, da transformação e do acondicionamento do produto final;
- e) Incentivar a realização dos controlos sanitários e de qualidade;
- f) Contribuir para a defesa do ambiente, através da implantação de soluções que conjuguem ópticas de sustentabilidade económica e ambiental, nomeadamente a promoção da prática da Protecção e Produção Integrada e Agricultura Biológica das culturas;

- g) Prestar assistência técnica no âmbito destas práticas;
- h) Promover acções de formação no âmbito da Protecção e Produção Integrada e Agricultura Biológica;
- i) Desenvolver acções tendentes a garantir um equilíbrio adequado da oferta e da procura no sector do ananás;
- j) Contribuir para a certificação do produto final;
- k) Criar, registar, administrar e defender a marca ou marcas para o produto, ou em geral, quaisquer tipos de designativos comerciais;
- l) Organizar e manter serviços de interesse para os associados e em especial, no processo de candidatura e sua tramitação aos programas nacionais e comunitários de apoio ao sector;
- m) Promover e apoiar a informação e formação dos associados.

2 - A associação não realizará actividades de produção, transformação e ou comercialização, podendo excepcionalmente produzir com finalidade experimental para melhoramento e progressão da cultura do ananás.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 5.º

Podem ser associados da associação todos os fundadores e entidades individuais ou colectivas que directa ou indirectamente estejam ligadas à produção, transformação ou comercialização do ananás de São Miguel.

Artigo 6.º

1 - A A.P.A.S.M. tem as seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios fundadores;
- b) Sócios efectivos;
- c) Sócios juniores;
- d) Sócios correspondentes;
- e) Sócios honorários

2 - São sócios fundadores as pessoas que se tenham inscrito na A.P.A.S.M. até a data da escritura de constituição.

3 - São sócios efectivos as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que, pela sua formação ou actividade, possam contribuir para a prossecução do objecto da A.P.A.S.M..

4 - São sócios juniores as pessoas que preencham os requisitos dos sócios efectivos mas que ainda não tenham atingido a maioridade legal, desde que autorizadas por quem exerça o respectivo poder paternal.

5 - São sócios correspondentes as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que reúnam os requisitos dos sócios efectivos, mas que não residam ou não possuam sede ou representação em Portugal.

6 - São sócios honorários as pessoas, singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que, pela sua categoria científica ou pedagógica, ou pelos serviços prestados à A.P.A.S.M., sejam admitidas como tal em assembleia geral, por proposta da direcção ou de um grupo de pelo menos trinta sócios.

7 - A admissão de novos membros é da competência da direcção, a qual verificará a existência dos requisitos necessários, devendo para tal exigir os respectivos comprovativos.

8 - Da recusa de admissão será notificado o requerente por carta registada com aviso de recepção e dela cabe recurso, a interpor para a assembleia geral seguinte.

Artigo 7.º

1 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, são direitos dos sócios:

- a) Participar com direito de voto na assembleia geral;
- b) Eleger e serem eleitos ou escolhidos para os corpos sociais;
- c) Participar nas actividades promovidas pela A.P.A.S.M.;
- d) Frequentar a sede e usufruir das regalias que a A.P.A.S.M. concede aos seus membros;
- e) Beneficiar de todos os serviços prestados pela associação;
- f) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos dos presentes estatutos;
- g) Recorrer para a assembleia geral de todos os actos que considerar lesivos dos seus interesses e direitos dos associados e da associação;
- h) Participar em todas as actividades técnicas, sociais ou culturais promovidas pela associação;
- i) Solicitar a sua demissão.

2 - São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o presente estatuto e concorrer para o prestígio e prossecução do objecto da A.P.A.S.M.;
- b) Cumprir as deliberações dos respectivos órgãos sociais, adoptados no âmbito das suas competências, observar o disposto nos estatutos da associação e cumprir os respectivos regulamentos internos;
- c) Exercer com zelo e lealdade as funções em que sejam investidos;
- d) Tomar parte nas reuniões dos órgãos sociais para que foram convocados;
- e) Participar em todas as actividades e iniciativas da A.P.A.S.M.;
- f) Colaborar com a A.P.A.S.M. prestando as informações que forem solicitadas e dando as que ocorram no seu âmbito de representação;
- g) Pagar jóia de inscrição e a quotização nos termos aprovados.

3 - Os sócios fundadores possuem ainda os seguintes direitos:

a) Serem ouvidos pela direcção sobre assuntos de grande relevância para a vida da A.P.A.S.M.;

b) Só podem ser excluídos compulsivamente da A. P. A.S.M. por decisão da assembleia geral, devendo para o efeito a mesa desta solicitar aos restantes sócios fundadores que se pronunciem sobre o assunto.

4 - Os sócios juniores e correspondentes não gozam dos direitos mencionados nas alíneas a) e b) do n.º 1.

5 - Os sócios honorários possuem os mesmos direitos que os sócios juniores e correspondentes e estão isentos do pagamento da jóia e de quotas.

6 - Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão sempre representar no seio da A.P.E.A. por uma pessoa singular, devidamente mandatada para o efeito.

7 - Nos casos de um sócio colectivo querer propor-se para os corpos sociais, deve nomear uma pessoa singular para, em caso de eleição, exercer o cargo em nome próprio, respondendo a pessoa colectiva, solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Artigo 8.º

1 - A qualidade de sócio perde-se:

a) A pedido do próprio dirigido à direcção;

b) Por falta de pagamento da quotização por período superior a um ano se as quantias em atraso não forem liquidadas no prazo de trinta dias após aviso por escrito da direcção para o efeito ou que se recusem a acatar ou desrespeitem as decisões tomadas pela assembleia geral da associação;

c) Por exclusão compulsiva, resultante da deliberação da direcção, quando se verifique por parte do sócio o não cumprimento do disposto neste estatuto;

d) Os que pratiquem actos contrários aos fins da associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio.

2 - Nos casos das alíneas a) e b) do n.º 1, a exclusão do sócio é automática.

3 - No caso da alínea c) do n.º 1 a direcção elaborará o respectivo processo, que respeitará o princípio do contraditório, cabendo da decisão final recurso para a assembleia geral, a interpor no prazo de trinta dias a contar da notificação.

4 - A perda da qualidade de associado determina a perda das quotas pagas.

5 - A decisão da direcção que conclua pela perda da qualidade de associado será comunicada, por escrito, ao associado que dela poderá interpor recurso para a assembleia geral seguinte.

CAPÍTULO III

Dos corpos sociais

Artigo 9.º

1 - São corpos sociais da A.P.A.S.M. a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 - A mesa da assembleia geral e o conselho fiscal são constituídos por três elementos.

3 - A direcção é constituída por cinco elementos efectivos

4 - Todos os elementos dos órgãos sociais são eleitos em assembleia geral, para o efeito convocada, por um período de três anos, sem prejuízo de reeleição.

5 - A eleição é feita através de listas subscritas, no mínimo, por dez sócios, nas quais se identificarão os cargos a desempenhar.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

Artigo 10.º

1 - A assembleia geral é constituída por todos os sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

2 - Para além dos poderes que não sejam expressamente conferidos por estes estatutos aos restantes corpos sociais, compete-lhe, em especial, o seguinte:

- a) Eleger os corpos sociais e a mesa da assembleia geral, admiti-los e aceitar a sua demissão;
- b) Aprovar as linhas gerais da actividade da A.P.A.S.M.;
- c) Aprovar o plano de actividades, o orçamento, o relatório e as contas anuais da direcção, assim como o respectivo parecer do conselho fiscal;
- d) Autorizar a direcção a adquirir, alienar ou onerar património imobiliário, bem como a aceitação de heranças, legados, ou doações e outras dádivas relevantes;
- e) Aprovar a mudança de local da sede, e a criação de delegações ou outras formas de representações da A.P.A.S.M.;
- f) Admitir sócios-honorários e excluir compulsivamente sócios-fundadores;
- g) Aprovar o regulamento interno da A.P.A.S.M.;
- h) Aprovar a alteração dos presentes estatutos;
- i) Fixar o montante da quotização, sob proposta da direcção;
- j) Deliberar sobre a dissolução da A.P.A.S.M., nomear a comissão liquidatária e determinar o destino do património social e os procedimentos a adoptar.

Artigo 11.º

1 - A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

a) Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente e este pelo secretário. No caso de nenhum se encontrar presente, a assembleia elegerá os elementos que a dirigirão.

2 - Compete à mesa da assembleia geral:

- a) Convocar a assembleia e dirigir os seus trabalhos;
- b) Marcar a data das eleições para os corpos sociais, organizar o respectivo processo e nomear uma comissão de fiscalização para as mesmas;
- c) Exercer as poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral.

Artigo 12.º

1 - A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pela direcção ou pela mesa da assembleia geral ou por um requerimento devidamente fundamentado subscrito por metade dos sócios fundadores ou por um décimo dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

2 - A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa por intermédio de aviso postal, expedido para a morada de cada um dos associados com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outra forma de publicidade.

3 - A convocatória indicará o local, o dia e a hora da reunião e a ordem de trabalhos e conterá uma 2.ª convocação para uma hora depois da inicialmente fixada.

Artigo 13.º

1 - A assembleia geral delibera: em 1.ª convocação, com a presença da maioria dos sócios no pleno gozo dos seus direitos e, em 2.ª convocação, com qualquer número de sócios.

2 - Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes.

3 - A deliberação sobre alteração dos estatutos exige o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número dos sócios presentes.

4 - A deliberação sobre a dissolução da assembleia requer o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número de todos os sócios

SECÇÃO II

Da direcção

Artigo 14.º

1 - A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral, dois vogais, sendo um destes o tesoureiro.

2 - Compete à direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e o regulamento interno, assim como dirigir toda a actividade da A.P.A.S.M.;
- b) Promover a execução das deliberações da assembleia geral;
- c) Representar a A.P.A.S.M. em juízo ou fora dele;
- d) Propor à assembleia geral a criação de delegações ou de outras formas de representação da A.P.A.S.M.;
- e) Nomear os delegados da direcção nas delegações regionais ou locais e em outros estabelecimentos;
- f) Nomear os membros do conselho consultivo e do conselho de juventude;
- g) Criar e extinguir comissões técnicas, grupos de trabalho e núcleos relacionados com os fins da A.P.A.S.M.;
- h) Admitir sócios e excluí-los nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º, assim como propor sócios honorários;

- i) Solicitar parecer aos sócios fundadores sobre assuntos de grande interesse para a vida da A.P.A.S.M.;
- j) Propor à assembleia geral a alteração dos montantes da jóia e quotização;
- k) Administrar os bens e gerir os fundos da A.P.A.S.M.;
- l) Organizar e dirigir os serviços associativos elaborando os regulamentos internos necessários;
- m) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral relatório e contas da gerência, bem como a aplicação do saldo e o orçamento para o ano seguinte;
- n) Elaborar e fazer cumprir regulamentos sobre assuntos da sua competência;
- o) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de assembleias extraordinárias, sempre que entenda conveniente;
- p) Exercer todos os poderes que a assembleia geral nela delegue.

Artigo 15.º

- 1 - A direcção reúne ordinária e formalmente no mínimo uma vez por mês, a convocação do seu presidente.
- 2 - A direcção delibera com a presença de metade mais um dos seus membros, sendo a deliberação tomada por maioria e tende o presidente voto de qualidade.
- 3 - A direcção pode delegar todos os seus poderes num dos seus membros e constituir mandatários por meio de procuração, para certos e determinados actos.
- 4 - A A.P.A.S.M. obriga-se com a assinatura conjunta do presidente, do vice-presidente e do secretário-geral ou com a assinatura de um mandatário nos termos do respectivo mandato.
- 5 - A direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua gerência.
- 6 - A sua responsabilidade, salvaguardando os legítimos interesses de terceiros, cessa seis meses depois de aprovado o relatório e as contas.
- 7 - De qualquer eventual responsabilidade são isentos os membros da direcção que não tiverem tomado parte na respectiva resolução se contra ela se manifestarem por escrito logo que da mesma tomem conhecimento e os que tiverem votado expressamente contra a respectiva deliberação.
- 8 - De todas as reuniões ordinárias e formais da direcção é lavrada acta, que, após aprovação, é assinada por todos os que tenham estado presentes.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

Artigo 16.º

- 1 - O conselho fiscal e o órgão de fiscalização e controle da associação.
- 2 - O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário relator e um vogal.
- 3 - Compete ao conselho fiscal:
 - a) Examinar e contabilidade da A.P.A.S.M. pelo menos uma vez em cada semestre;

- b) Dar/parecer sobre o relatório e contas apresentadas pela direcção, bem como sobre o orçamento;
- c) Assistir às reuniões da direcção, sempre que convocado pela direcção, sem direito a voto;
- d) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que entenda conveniente;
- e) Dar parecer relativamente a matérias que envolvam responsabilidade patrimonial;
- f) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei;
- g) Examinar os livros de escrita e fiscalizar os actos de administração financeira;
- h) Assistir às reuniões de direcção quando para isso seja solicitado e independentemente de solicitação, quando o entenda por conveniente;
- i) Exercer todas as funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos ou pelo regulamento interno.

Artigo 17.º

O conselho fiscal reúne ordinária e formalmente, no mínimo, uma vez por semestre, a convocação ao seu presidente, e delibera com a presença de dois dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Receitas

Do património e fundos

Artigo 18.º

1 - O património social é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito pela A.P.A.S.M. e pelos direitos que sobre os mesmos recaem.

2 - Constituem-se fundos da A.P.A.S.M.:

- a) O produto das jóias e quotização;
- b) As quantias resultantes de subsídios, donativos e legados de entidades públicas ou privadas expressamente aceites;
- c) Os rendimentos dos bens sociais;
- d) O produto da venda de publicações ou da prestação de serviços;
- e) As receitas da actividade realizada com a finalidade de angariar fundos.

3 - As receitas são aplicáveis na cobertura das despesas de funcionamento da A.P.A.S.M. e no incremento das suas actividades.

Artigo 19.º

Despesas

Constituem despesas da associação, todos os pagamentos relativos a pessoal, materiais, serviços e outros encargos necessários à instalação, funcionamento e execução das suas finalidades estatutárias desde que orçamentalmente previstas e autorizadas pela direcção.

CAPÍTULO V

Dissolução

Artigo 20.º

1 - Em caso de dissolução, voluntária ou judicial, da associação, a assembleia geral reunida em sessão extraordinária para o efeito, deliberará por maioria de $\frac{3}{4}$ dos associados quanto à forma de aplicação dos fundos pertencentes á associação.

2 - A assembleia geral nomeará, a fim de assegurar as operações de liquidação, os associados que ficarão encarregados da mesma, os quais para o efeito, serão investidos de todos os poderes necessários para o acto.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 21.º

A alteração dos presentes estatutos e a dissolução da A.P.A.S.M. só podem ser deliberadas em reunião da assembleia geral especialmente convocada para o efeito e nos termos previstos nas alíneas *h)* e *j)* do n.º 2 do artigo 10.º.

Artigo 22.º

A interpretação e a integração das lacunas do presente estatuto competem a assembleia geral, recorrendo-se para o efeito às disposições legais reguladoras das associações.

Artigo 23.º

Imediatamente após a constituição da associação realizar-se-á uma assembleia geral para proceder à eleição dos corpos sociais.

Artigo 24.º

1 - O exercício de funções nos corpos sociais é gratuito, mas as despesas eventualmente decorrentes do mesmo são suportadas pela A.P.A.S.M..

2 - Sem prejuízo do número anterior, no caso de se justificar a dedicação prolongada ou a tempo inteiro de um ou vários membros da direcção, poderá haver lugar a remuneração, dependendo a mesma de aprovação pela assembleia geral.

Artigo 25.º

A associação rege-se pela lei geral, pelos presentes estatutos e pelo regulamento interno, a estabelecer.

Guilherme Manuel de Moraes Bernardo Cabral – Aurélio da Ascensão Miranda Nunes – Aureliano de Deus Leite de Miranda.

Cartório Notarial de Ponta Delgada, 7 de Setembro de 2007. – O Notário, *Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho.*